



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

27 DE JUNHO DE 2022

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.404/2022

De 20 de Junho de 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei, de conformidade com o art. 30, da Constituição Federal e com o art. 12 da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campina Grande, para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal e do Art. 127 da Lei Orgânica do Município, esta Lei compreende:

- I – as metas e prioridades da administração;
- II – a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023;
- III – as alterações na legislação tributária.

Art. 2º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2023 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§1º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2023 será um meio de descentralização administrativa e de delegação de competências, uma autorização para a ação e o controle, expressão macro da posição das finanças do Município e, para cada projeto e atividade, a expressão micro, base e autorização para a ação administrativa dos responsáveis setoriais.

§2º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2023 expressará o planejamento do Município em termos de processo de previsão de necessidades e racionalização do emprego dos meios materiais e dos recursos financeiros e humanos disponíveis, a fim de alcançar objetivos concretos, em prazos determinados e em etapas definidas, a partir do conhecimento e da avaliação científica da situação original.

Art. 3º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2023 obedecerão ao que estabelece a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor do Município de Campina Grande – Lei n.º 3.236/96 com revisão Lei Complementar n.º 033/2006 e a Lei

Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 4º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2023 serão realizados de forma participativa e democrática, bem como valorativa do cidadão, do planejamento das ações em termos de objetivos e metas, da preservação do meio ambiente e do fortalecimento dos princípios de ética, probidade e transparência.

Art. 5º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2023 obedecerão às seguintes Diretrizes:

I – o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

II – a previsão das receitas, atendendo ao que determina o Art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;

III – o pagamento dos vencimentos e encargos terá prioridade frente às ações de expansão;

IV – a Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, considerando adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência;

V – o Município aplicará em conformidade com o que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, inclusive as transferências, no setor de educação, priorizando o ensino fundamental e a educação infantil;

VI – o Município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, 70% dos recursos referidos no art. 212 da Constituição Federal no Ensino Fundamental;

VII – o Município aplicará, em conformidade com o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 2000, no mínimo 15% de sua receita resultante de impostos, inclusive as transferências, em ações e serviços públicos de saúde;

VIII – a Lei orçamentária conterá autorização e disporá o limite e condições gerais para a abertura de créditos adicionais suplementares de acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicando este percentual aos recursos postos à disposição do Município através de Transferências Voluntárias da União ou Estado;

IX – o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária conforme disposto no § 2º do Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 6º A elaboração da proposta orçamentária do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2023 obedecerá à forma democrática e participativa e deverá priorizar a efetivação do estabelecido no Plano Diretor e no Plano Plurianual.

§1º A concentração de esforços visará à melhoria da qualidade dos Serviços de Educação e Saúde.

§2º O Poder Executivo poderá incluir Programas não elencados no Plano Diretor e no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 7º Na programação de Investimentos da Administração Direta e Indireta, os novos projetos só poderão ser iniciados, após adequadamente atendidos os que estão em andamento, conforme disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, assim como promover aditamentos visando o desenvolvimento de programas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, devendo existir prévia dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo, conforme dispõem os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Entende-se por despesa total de pessoal o somatório de gastos estabelecidos no Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações conforme Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

- I – Mensagem;
- II – Texto do Projeto de Lei;
- III – Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV – Orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único. O Prefeito do Município enviará até o dia 30 de setembro de 2022 o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2023, compatível com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 12. O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão ao órgão responsável pela elaboração das Leis Orçamentárias suas respectivas propostas orçamentárias em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação dentro do prazo legalmente estabelecido para o envio à Câmara Municipal.

Art. 13. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de

2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pela Administração Direta e/ou Indireta, desde que haja prévias Dotações Orçamentárias, suficientes para atendê-las, obedecido ao disposto nos arts. 16, 17, 71, bem como o parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A verificação dos limites de despesa de pessoal se dará ao final de cada quadrimestre, observando-se o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. A Câmara de Vereadores deverá atender, primeiramente, os limites da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, os quais se referem não apenas às despesas com pessoal, mas também aos gastos totais do Legislativo.

Art. 17. Os atos que criarem ou aumentarem despesas correntes de caráter continuado superiores a dois exercícios, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os critérios e formas de limitação de empenho a serem realizadas, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução serão:

I – corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;

II – limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada;

III – no caso de limitação em despesas de investimento, que tenham sido reivindicadas no processo do Orçamento Participativo, será ouvido o Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo nos termos da alínea e, Inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. As transferências de recursos do Tesouro, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para a administração descentralizada, dependerão da comprovação, por parte das mesmas de que estão cumprindo as metas estabelecidas nos termos da alínea f, Inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 3% (três por cento) das receitas correntes, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as atuais subvenções sociais concedidas por Lei Municipal, mas o acesso das entidades beneficiadas aos créditos delas decorrentes depende de prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente e de parecer favorável à liberação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22. O orçamento do Município de Campina Grande para o exercício 2023 destinará dotações específicas para manutenção dos Conselhos Municipais existentes e para a implantação e manutenção de novos Conselhos.

Art. 23. Os restos a pagar deverão ficar limitados às disponibilidades financeiras como forma de não transferir despesa de um exercício para outro sem a correspondente fonte de cobertura.

Art. 24 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 25. Na Lei Orçamentária Anual será fixado um montante equivalente ao máximo de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida da Administração Direta, a conta da dotação “Reserva de Contingência”, destinado à abertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no Art. 5º, Inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, além de Reserva do RPPS.

Art. 26. Quadrimestralmente, o Poder Executivo e Legislativo, emitirão os Relatórios de Gestão Fiscal exigidos pelo caput do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. Até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Poder Executivo elaborará o Relatório Resumido de Execução Orçamentária nele abrangido a movimentação do Poder Legislativo e Administração Descentralizada do Município, atendendo ao que se refere o parágrafo 3º do Art. 165 da Constituição Federal, bem como os Art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022 a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida;

III – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 30. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano da merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, “e” da LRF).

§ 1º Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

§ 2º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 31. Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;

III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas;

IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

V – empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 32. A estimativa das receitas observará:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

- II – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
- III – as alterações da legislação tributária;
- IV – as variações do índice de preço.

Art. 33. A previsão da Receita será acompanhada de demonstrativo de sua evolução, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como os referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64. O Município revisará e, caso necessário atualizará a sua legislação tributária para o exercício de 2023, observando o que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2023, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá como prioridade o Desenvolvimento Humano Pleno, e para isto, priorizará a Educação e a Saúde, com especial atenção para crianças e adolescentes, e a Geração de Emprego e Renda.

§ 1º O Setor Educacional concentrará esforços na garantia de vagas nas escolas públicas, na diminuição da repetência e da evasão escolar, no combate ao analfabetismo e na reorientação da educação para o Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º No Setor Saúde, terá prioridade, a redução da mortalidade infantil e o aumento da esperança de vida no Município.

§ 3º Na ação social terão prioridade a inclusão social e os programas da rede de proteção à criança e ao adolescente, além das ações voltadas para os idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 4º As prioridades e metas constantes nesta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício 2023.

Art. 35. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2023, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá as seguintes ações preferenciais de governo:

- I – o pagamento da folha de pessoal dentro do próprio mês laborado;
- II – a manutenção e melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III – pontualidade no pagamento dos serviços e juros da dívida pública.

Art. 36. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais serão projetados com base nos gastos verificados na folha de pagamento do mês de julho de 2022 emitida pela Secretaria Municipal de Administração, obedecidos os limites constitucionais e a estimativa da receita, observados os seguintes critérios para projeção:

- I – crescimento vegetativo da folha de pessoal;
- II – concursos públicos, promoções e incorporações de direitos;

III – reajuste salarial;

IV – criação de novos órgãos e expansão de atividades;

V – outras variáveis consideradas relevantes para projeção dos gastos com pessoal.

Art. 37. As despesas de manutenção da máquina realizadas com recursos municipais não poderão ter aumento real além da média das despesas realizadas em 2021/2022, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão dos serviços prestados ou surgimento de novas prioridades ou de casos especiais.

Art. 38. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2023 evidenciará, nas Políticas Públicas Setoriais, a Política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, voltados para a contenção de despesas com o custeio da Administração e a melhoria da produtividade do Serviço Público.

Art. 39. O anexo II a esta Lei, estabelece para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 as metas fiscais para:

- I – Despesas e receitas;
- II – o resultado nominal;
- III – o resultado primário;

Parágrafo Único. Compõem o anexo II a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e próprio dos servidores públicos municipais, conforme Inciso IV, parágrafo 2º, Artigo 4º da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Em conformidade com o Art. 2º, parágrafo 9º da Lei Complementar Municipal nº 015, de 26 de dezembro de 2002, as atividades de planejamento, programação e orçamentação constituem sistemas e serão operadas de forma homogênea e integradas.

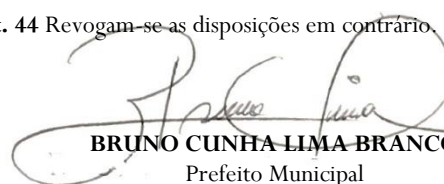
§ 1º Compete ao órgão responsável pela gestão municipal, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual do Município de Campina Grande.

Art. 41. Compete à Secretaria de Finanças - SEFIN, nos termos do Art. 7º, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015, de 26 de dezembro de 2002, a responsabilidade pela execução Orçamentária do Município de Campina Grande, conforme Programação de Desembolso.

Art. 42. Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, Anexos II a VIII respectivamente, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

LRF, art.4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	1.434.653.515	1.372.874.177	-	112,66	1.553.876.625	1.436.779.127	-	112,59	1.691.153.892	1.518.091.485	-	112,47
Receitas Primárias (I)	1.304.496.130	1.248.321.656	-	102,44	1.413.840.922	1.307.296.275	-	102,44	1.537.724.454	1.380.363.064	-	102,26
Despesa Total	1.434.653.515	1.372.874.177	-	112,66	1.553.876.625	1.436.779.126	-	112,59	1.691.153.892	1.518.091.485	-	112,47
Despesas Primárias (II)	1.204.542.414	1.152.672.166	-	94,59	1.303.935.796	1.205.673.413	-	94,48	1.418.232.473	1.273.099.167	-	94,32
Resultado Primário (I – II)	99.953.717	95.649.489	-	7,85	109.905.126	101.622.862	-	7,96	119.491.981	107.263.897	-	7,95
Resultado Nominal	36.198.774	34.639.975	-	2,84	159.061.463	147.074.862	-	11,53	49.068.287	44.046.936	-	3,26
Dívida Pública Consolidada	762.249.845	729.425.689	-	59,86	805.090.081	744.419.862	-	58,33	854.158.368	766.748.984	-	56,80
Dívida Consolidada Líquida	646.028.618	618.209.204	-	50,73	805.090.081	744.419.862	-	58,33	854.158.368	766.748.984	-	56,80
Receitas Primárias Advindas PPP (IV)												
Despesas Primárias Geradas PPP (V)												
Impacto saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Publicsoft / Secretaria de Finanças da PMCG

Nota: O cálculo das metas anuais descritas acima foi realizado levando-se em consideração o cenário macroeconômico.

Variáveis	2023	2024	2025
Inflação média anual projetada (IPCA)	4,5	3,5	3,0
PIB nacional (crescimento % anual)	2,5	2,5	2,5
Crescimento médio das principais transferências constitucionais (%)	9,2	6,5	6,5
Crescimento médio do PIB do município projetado	6,5	6,5	6,0

Fonte: IBGE, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria Finanças da PMCG

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2023 Valor corrente / 1,045
2024 Valor corrente / 1,0815
2025 Valor corrente / 1,1140

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (b-a)	% (b/a*100)
Receita Total	1.048.063.579	-		1.268.846.829	-	160,39	220.783.250	121,07
Receitas Primárias (I)	997.320.350	-		1.157.196.983	-	146,27	159.876.633	116,03
Despesa Total	1.048.063.579	-		1.224.015.662	-	154,72	175.952.083	116,79
Despesas Primárias (II)	1.033.475.005	-		1.121.132.756	-	141,71	87.657.751	108,48
Resultado Primário (I–II)	-36.154.655	-		36.064.227	-	4,56	72.218.882	(99,75)
Resultado Nominal	52.553.794	-		191.571.694	-	24,22	139.017.900	364,52
Dívida Pública Consolidada	578.404.443	-		527.133.854	-	66,63	-51.270.589	91,14
Dívida Consolidada Líquida	577.788.860	-		413.178.916	-	52,23	-164.609.944	71,51

FONTE: Publicsoft / Lei Diretrizes Orçamentárias 2021 e Relatório de Execução Orçamentária 6º bimestre 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	1.005.748.055	1.048.063.579	4,21	1.091.928.460	4,19	1.434.653.515	31,39	1.553.876.625	8,31	1.691.153.892	8,83
Receitas Primárias (I)	935.496.925	997.320.350	6,61	1.007.877.190	1,06	1.304.496.130	29,43	1.413.840.922	8,38	1.537.724.454	8,76
Despesa Total	1.005.748.055	1.048.063.579	4,21	1.091.928.460	4,19	1.434.653.515	31,39	1.553.876.625	8,31	1.691.153.892	8,83
Despesas Primárias (II)	1.011.644.860	1.033.475.005	2,16	1.069.882.946	3,52	1.204.542.414	12,59	1.303.935.796	8,25	1.418.232.473	8,77
Resultado Primário (I - II)	-75.784.016	-36.154.665	(52,29)	-62.005.756	71,50	99.953.717	(261,20)	109.905.126	9,96	119.491.981	8,72
Resultado Nominal	33.089.887	52.553.794	58,82	37.227.619	(29,16)	36.198.774	(2,76)	159.061.463	339,41	49.068.287	-69,15
Dívida Pública Consolidada	587.790.110	578.404.443	(1,60)	762.249.845	31,78	762.249.845	0,00	805.090.081	5,62	854.158.368	6,09
Dívida Consolidada Líquida	587.790.110	577.788.860	(1,70)	693.929.052	20,10	646.028.618	(6,90)	805.090.081	24,62	854.158.368	6,09

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	718.391.468	1.011.644.381	40,82	1.053.985.000	46,71	1.372.874.177	30,26	1.436.779.127	4,65	1.518.091.465	5,66
Receitas Primárias (I)	668.212.089	962.664.431	44,07	972.854.431	45,59	1.248.321.656	28,32	1.307.296.275	4,72	1.380.363.064	5,59
Despesa Total	718.391.468	1.011.644.381	40,82	1.053.985.000	46,71	1.372.874.177	30,26	1.436.779.126	4,65	1.518.091.465	5,66
Despesas Primárias (II)	722.343.529	997.562.746	38,10	1.032.705.546	42,97	1.152.672.166	11,62	1.205.673.413	4,60	1.273.099.167	5,59
Resultado Primário (I - II)	-54.131.440	-34.898.316	(35,53)	-59.851.115	10,57	95.649.489	(259,81)	101.622.862	6,25	107.263.897	5,55
Resultado Nominal	23.635.633	50.727.600	114,62	35.982.258	52,24	34.639.975	(3,73)	147.074.862	324,58	44.046.936	-70,05
Dívida Pública Consolidada	419.850.079	558.305.447	32,98	735.762.399	75,24	729.425.689	(0,86)	744.419.862	2,06	766.748.984	3,00
Dívida Consolidada Líquida	419.850.079	557.711.255	32,84	669.815.687	59,54	618.209.204	(7,70)	744.419.862	20,42	766.748.984	3,00

FONTE: Publicsoft / LDO 2020, 2021 e 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	1.101.953.833	100	127.330.426	100	-1.443.684.877	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.101.953.833	100	127.330.426	100	-1.443.684.877	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	37.899.034	100	-378.849.115	100	-1.595.586.343	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	37.899.034	100	-378.849.115	100	-1.595.586.343	100

FONTE: Publicsoft / Balanço Anual Consolidado exercício 2019, 2020 e 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III			R\$ mil
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	581.260	1.296.964	1.299.329
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.406.892	1.505.782	
TOTAL (I)	4.988.151	2.802.746	1.299.329
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	0		
SALDO FINANCEIRO VALOR (III)	(g) = (Ia-IId)+(IIIf) 4.988.151	(h)=(Ib-IIf)+(IIIf) 	(i)=(Ic-IIf)

FONTE: Publicsoft / RREO - Relatório de Execução Orçamentária 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	112.945.589	128.950.154	140.900.728
Receita de Contribuições dos Segurados	24.896.376	32.144.008	33.087.229
Ativo	24.407.221	31.540.527	32.442.613
Inativo	347.874	410.814	430.674
Pensionista	141.281	192.667	213.941
Receita de Contribuições Patronais	60.688.630	71.468.143	90.260.621
Ativo	60.688.630	71.468.143	90.260.621
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	244.531	330.062	461.176
Receitas Imobiliárias			181.309
Receitas de Valores Mobiliários	244.531	330.062	279.867
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	26.856.913	25.007.941	17.091.703
Compensação Financeira entre os regimes	9.994.689	7.213.497	0
Demais Receitas Correntes	16.862.224	17.794.444	17.091.703
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	112.945.589	128.950.154	140.900.728

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	110.320.330	123.327.070	135.740.447
Aposentadorias			114.918.895
Pensões por Morte			20.821.552
Outras Despesas Previdenciárias			51.022
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			51.022
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	110.320.330	123.327.070	135.791.469

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	2.625.259	5.623.084	5.109.260
---	------------------	------------------	------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	7.682.018	5.306.258	7.688.960
Outro Bens e Direitos			114.557.216

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
XV)²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário
	(a)	(b)	(c) = (a-b)

FONTE: Publicsoft / Relatório Resumido Execução Orçamentária 6º bimestre 2019, 2020 e 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Remissão débitos de pequeno valor	Pequenas Propriedades	400.000	210.000	100.000	Aplicação de alíquota progressiva sobre terrenos não utilizados
ITBI e ISS	Isenção para incentivo de novos investimentos	Indústria	920.000	650.000	200.000	Decrescimento das despesas de custeio (serviços terceiros e material consumo)
TOTAL			1.320.000	860.000	300.000	-

FONTE: Publicsoft / Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

R\$ mil

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	10.500.000
(-) Transferências constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.500.000
Redução Permanente de Despesa (II)	4.000.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	14.500.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	8.000.000
Novas DOCC	8.000.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	6.500.000

FONTE: Publicsoft / Secretaria de Finanças

Nota: A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito obrigatória da LRF, que provirá do aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. O aumento permanente de receita dar-se-á pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo dos tributos municipais, além da revisão do código tributário. A redução das despesas de custeio que já estão implementadas desde o exercício anteriores contribuirão para a margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

(LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dívidas em processo de reconhecimento	R\$ 5.200.000,00	Limitação de empenhos	R\$ 2.500.000,00
		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 3.000.000,00
Assistências Diversas (catastrofes)	R\$ 1.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	R\$ 1.200.000,00
SUB TOTAL	R\$ 6.700.000,00	SUB TOTAL	R\$ 6.700.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	R\$ 2.000.000,00	Limitação de empenhos	R\$ 2.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 500.000,00		
SUB TOTAL	R\$ 2.500.000,00	SUB TOTAL	R\$ 2.500.000,00
TOTAL	R\$ 9.200.000,00	TOTAL	R\$ 9.200.000,00

FONTE: Publicsoft / Secretaria de Finanças - PMCG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022**, cujo **OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DA “NOVA LEI DE LICITAÇÃO PARA MUNICÍPIOS” AOS SERVIDORES QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NOS DIAS 07, 08 E 09 DE JULHO DE 2022, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, em favor de APAQ - CONSULTORIA E CAPACITACAO EMPRESARIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 42.014.635/0001-98, no valor de R\$ 9.536,00 (nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), com fundamento nos Artigos 25, II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.**

Campina Grande, 27 de junho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
 Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.119/2022.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MARIA DE FATIMA GOMES BARBOSA. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB. **VIGÊNCIA:** PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO

NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **VALOR:** R\$ 7.980,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS) . **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036 | 3390.30 | 15001000 **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E MARIA DE FATIMA GOMES BARBOSA. **DATA DE ASSINATURA:** 15 DE JUNHO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
 Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.246/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
649/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.246/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL SEMESTRAL DOS GASTOS DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, REFERENTE AO ANO DE 2022, em favor da PESSOA JURÍDICA CCX SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.746.996/0001-07, no valor de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.**

Campina Grande, 22 de junho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei n°. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16591/2022	16.241/2022	R\$ 450.000,00	Ingrid Duarte Serviços Médicos Ltda
16585/2022	16.187/2022	R\$ 450.000,00	Charlene Siqueira Alves

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei n°. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16608/2022	16.230/2022	R\$ 324.000,00	Marília Medeiros Nóbrega Tavares

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N°. 16458/2022/Fms/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Sms/Pmcg E Rcb Administração E Intermediação De Imóveis Ltda (Inovar Imóveis). **Objeto:** Locação De Hospital Privado Com Área Total De 3000 Hectares, Denominado Hospital Dr. Edgley Para Funcionamento Do Hospital Dr Edgley, Situado Na Rua Fernandes Vieira, S/N, José Pinheiro, Campina Grande - Pb. **Procedimento Licitatório:** Dispensa De Licitação N°. 16056/2022/Fms/Sms/Pmcg. **Fundamentação Legal:** Art. 24, X, Da Lei N°. 8.666/93, Alterada E Lei Municipal N°. 29/05. **Valor Global:** R\$ 1.080.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Funcional Programática:** 10.301.1015.2117. **Elemento De Despesa:** 3390.39. **Fonte De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E José Ibiapina Moreira Diniz.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N°. 16612/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Clinica De Ortopedia Campinense Ltda. **Objeto:** Procedimento Para Realização De Cirurgia De Artroplastia Total Do Joelho Esquerdo Com Vista A Cumprir Ordem Judicial Nos Autos Do Processo N°. 0807006-62.2022.8.15.0001 Que Tramita No Juizado Especial Da Fazenda Pública De Campina Grande. **Valor Global:** R\$ 25.000,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16108/2022/Fms/Sms - Lei N°. 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Andre Ribeiro Araujo De Menezes.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 001 Ao Contrato N°. 16287/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Dispensa De Licitação N°. 16026/2022/Fms/Sms. **Partes:** Sms/Pmcg E Agille Comércio De Medicamentos Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Ibrance 125mg Para Atender A Demanda Judicial No Município De Campina Grande – Pb. **Demanda Judicial De Judite Rodrigues Ferreira Dos Santos, Processo N°. 0823054-33.2021.8.15.0001. Objeto Do Aditivo:** Aumento De Valor Na Importância De R\$ 5.744,04 – Realinhamento De Preços. **Fundamentação:** Artigo 65, Da Lei N°. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Jeferson Luiz Dos Santos.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Amigável Do Contrato N°. 16924/2021. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Nefroclínica Médica Jb Ltda - Me. **Objeto:** Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Fundamentação Legal:** Art. 79, Ii Da Lei N°. 8.666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Inexigibilidade De Licitação N°. 16637/2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO N°. 07 AO CONTRATO N°. 2.13.019/2019. **PARTES:** SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E SVS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR

OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO, QUE TRATA SOBRE O PRAZO DE VIGÊNCIA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.13.019/2019 FICA PRORROGADA POR MAIS 6 (SEIS) MESES, A CONTAR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA, 29 DE JUNHO DE 2022. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2.13.004/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** VANILDO ARAÚJO LEITE E VICTOR HUGO FEITOSA NAVARRO DE ARAÚJO ALVES. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE JUNHO DE 2022.

VANILDO ARAÚJO LEITE
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.046/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO - ME, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2022”, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993 **VALOR:**R\$ 20.485,20 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO

MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 18.452.1023.2094|3390.39|15001000 **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE JUNHO DE 2022.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº0001/2022 NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULOS

A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, através da Comissão de Leilão e avaliação da STTP, nomeados pela Portaria Nº 0077/2021 de 15 de fevereiro de 2021, TORNA PÚBLICO na forma do disposto na Lei Federal nº 13.160/2015, que dispõe sobre os veículos removidos, apreendidos e retidos em todo território nacional e Resolução nº 623/2016, que dispõe sobre uniformização do procedimento para realização de Hasta Pública. FAZ SABER a todos que do presente Edital tomarem conhecimento, especialmente aos proprietários dos veículos, responsáveis, condutores dos veículos discriminados abaixo, para que, havendo interesse, promovam suas retiradas do pátio contratado pela STTP/CG após a devida regularização e quitação dos débitos vinculados aos mesmos, bem como as despesas de remoção e diárias de estadia, sob pena de serem levados a leilão, inclusive como sucata ferrosa por quilograma, caso não sejam retirados em 10(dez) dias contados a partir desta publicação, pois permanecem a mais de 60 (sessenta) dias da data dos respectivos recolhimentos pela STTP. Presente edital de notificação encontra-se fundamentado nos artigos 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e no art. 5º da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016. Este edital também se encontra disponível no site: <https://sttp.campinagrande.pb.gov.br>

NOME	PLACA	CHASSI	MARCA MODELO
JOÃO SEVERINO VIANA	JPD3472	9BWZZ32ZHP255733	VW/SANTANA GL
VERONICA ANTONIA DE FRANCA	MMZ1741	9BGTB11UPPC152402	GM/CHEVETTE L
REAL LEASING SA ARREND MERCANTIL	DMA3802	9BGRZ08X05G113088	GM/CELTA 2P LIFE
MIVALDO GALDINO DOS SANTOS	MMN6526	9BD146000L3585071	FIAT/PREMIO CSL
DAVIDSON C FARIAS IRINEU	MOV9239	9C2JC30103R128357	HONDA/CG 125 TITAN KS
PAULO DIAS DE ALBUQUERQUE	MNX6287	9C2JC30707R234853	HONDA/CG 125 FAN
PANAMERICANO ARRENDAMENTO M S A	MOK1783	9C6KE122090038444	YAMAHA/FACTOR YBR125 K
IVANDY ATAIDE PEREIRA	MMP4521	9C2JC1801JR158623	HONDA CG 125
JOSE GILVAN DOS SANTOS RODRIGUES	NQI6506	9C2JC4110BR313510	HONDA/CG 125 FAN KS
DEJAIR ELIAS DINIZ	MNW8470	9BD146000R8390321	FIAT/FIORINO IE
LINDINALDO DE ARAUJO SILVA	MMU1965	9BD178226V0274862	FIAT PALIO EDX

DANIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente da Comissão de Leilão

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO – AMDE****PORTARIA Nº 007/2022**

A **Diretora Presidente da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE**, Empresa Pública Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.044/2021, em seu Art. 104, Inciso V e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Servidora **ADMA THAISE MACEDO FERREIRA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Técnico**, da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE, Símbolo CD-3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande-PB, 27 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 008/2022

A **Diretora Presidente da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE**, Empresa Pública Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.044/2021, em seu Art. 104, Inciso V e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **TASSYLA FERREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Técnico**, da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE, Símbolo CD-3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande-PB, 27 de junho de 2022.

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO

Diretora Presidente – AMDE

**DISPENSA Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 028/2022**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTATEIS A SEREM UTILIZADOS EM BARRACAS LOCALIZADAS NO PARQUE DO POVO DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DA AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE**, em favor de **LIDERANCA ARTIGOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 12.963.555/0001-18, totalizando o valor anual de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, com fundamento no **Artigo**

29 da Lei 13.303/16 e 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 09 de Junho de 2022.

JOSÉ LUIS DE SOUZA

Diretor Administrativo Financeiro

**DISPENSA Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA Nº 017/2022**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTATEIS A SEREM UTILIZADOS EM BARRACAS LOCALIZADAS NO PARQUE DO POVO DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DA AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE**, em favor de **LIDERANCA ARTIGOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 12.963.555/0001-18, totalizando o valor anual de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, com fundamento no **Artigo 29 da Lei 13.303/16 e 24, da Lei Federal Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 09 de Junho de 2022.

JOSÉ LUIS DE SOUZA

Diretor Administrativo Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 0024/2022. PARTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E LIDERANCA ARTIGOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTATEIS A SEREM UTILIZADOS EM BARRACAS LOCALIZADAS NO PARQUE DO POVO DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DA AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE. VALOR: R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022. FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2019 / 3390.39 / 1001. SIGNATÁRIOS: ALANA CARVALHO DIAS FERNANDES E LIDERANCA ARTIGOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. DATA DE ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2022.

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO

Diretora Presidente – AMDE

DISPENSA Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2022
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 0018/2022**, cujo objeto é a contratação de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, MESA DIGITAL NOS QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS E RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO, PARA SONORIZAÇÃO DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO COMO “O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO” NO SÃO JOÃO DA VILA DO ARTESÃO, ADMINISTRADO PELA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **GILMAR INACIO DOS SANTOS 05699103406**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº **36.556.190/0001-49**, totalizando o valor anual de **R\$ 10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS)** com fundamento no **Artigo 29 da Lei 13.303/16 e 24, da Lei Federal Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 26 de Maio de 2022.

JOSÉ LUIS DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

DISPENSA Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2022
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA Nº 010/2022**, cujo objeto é a contratação de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, MESA DIGITAL NOS QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS E RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO, PARA SONORIZAÇÃO DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO COMO “O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO” NO SÃO JOÃO DA VILA DO ARTESÃO, ADMINISTRADO PELA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **GILMAR INACIO DOS SANTOS 05699103406**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº **36.556.190/0001-49**, totalizando o valor anual de **R\$ 10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS)** com fundamento no **Artigo 29 da Lei 13.303/16 e 24, da Lei Federal Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 26 de maio de 2022.

JOSÉ LUIS DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 0014/2022. PARTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E GILMAR INACIO DOS SANTOS 05699103406. OBJETO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, MESA DIGITAL NOS QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS E RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO, PARA SONORIZAÇÃO DURANTE O

PERÍODO COMPREENDIDO COMO “O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO” NO SÃO JOÃO DA VILA DO ARTESÃO, ADMINISTRADO PELA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022. FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2019 / 3390.39 / 1001. SIGNATÁRIOS: ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO E GILMAR INACIO DOS SANTOS. DATA DE ASSINATURA: 26 DE MAIO DE 2022.

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO
Diretora Presidente – AMDE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 017/2022**, cujo **FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE S/A**, em favor de **JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº **20.754.575/0001-07**, totalizando o valor anual de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**, com fundamento no **Artigo 22, Caput, do DECRETO Nº 7.892/2013 e no DECRETO Nº 9.488 DE AGOSTO DE 2018**, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 30 de Maio de 2022.

JOSÉ LUIS DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA Nº 009/2022**, cujo **OBJETO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE S/A**, em favor **JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº **20.754.575/0001-07**, totalizando o valor anual de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)** com fundamento no **Artigo 22, Caput, do DECRETO Nº 7.892/2013 e no DECRETO Nº 9.488 DE AGOSTO DE 2018**, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 30 de Maio de 2022.

JOSÉ LUIS DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 0012/2022. **PARTES:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS. **OBJETO_VALOR:** R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. **LICITAÇÃO:** FORNECIMENTO DE COFFE BREAK PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE S/A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2022 DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 13.303/16, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2019 / 3390.30 / 1001. **SIGNATÁRIOS:** ALANA CARVALHO DIAS FERNANDES E JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS. **DATA DE ASSINATURA:** 30 DE MAIO DE 2022.

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO

Diretora Presidente – AMDE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 026/2022**, cujo **FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIENICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE S/A**, em favor de **SUPRIMAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELLI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 09.004.901/0001-26, totalizando o valor anual de **Total: R\$ 3.870,00 (TRES MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS)** com fundamento no **Artigo 22, Caput, do DECRETO Nº 7.892/2013 e no DECRETO Nº 9.488 DE AGOSTO DE 2018**, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 31 de Maio de 2022.

JOSÉ LUIS DE SOUZA

Diretor Administrativo Financeiro

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022**, cujo **OBJETO FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIENICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE S/A** em favor de **SUPRIMAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELLI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 09.004.901/0001-26 totalizando o valor anual de **R\$ 3.870,00 (TRES MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS)**,

com fundamento no **Artigo 29 da Lei 13.303/16 e 24, da Lei Federal Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 31 de maio de 2022.

JOSÉ LUIS DE SOUZA

Diretor Administrativo Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 0022/2022. **PARTES:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E SUPRIMAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELLI. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIENICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE S/A CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA. **VALOR:** R\$ 3.870,00 (TRES MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. **LICITAÇÃO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2022 DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 13.303/16, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2019 / 3390.30 / 1001. **SIGNATÁRIOS:** ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO E SUPRIMAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELLI. **DATA DE ASSINATURA:** 31 DE MAIO DE 2022.

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO

Diretora Presidente – AMDE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 021/2022**, cujo **FORNECIMENTO DE CAFE E AÇUCAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE S/A**, em favor de **VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 16.667.433/0001-35, totalizando o valor anual de **Total: R\$ 5.858,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)**, com fundamento no **Artigo 22, Caput, do DECRETO Nº 7.892/2013 e no DECRETO Nº 9.488 DE AGOSTO DE 2018**, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 30 de Maio de 2022.

JOSÉ LUIS DE SOUZA

Diretor Administrativo Financeiro

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em

observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022**, cujo **OBJETO FORNECIMENTO DE CAFE E AÇUCAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE S/A** em favor de **VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 16.667.433/0001-35, totalizando o valor anual de **R\$ 5.858,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)**, com fundamento no **Artigo 29 da Lei 13.303/16 e 24, da Lei Federal Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 30 de maio de 2022.

JOSÉ LUIS DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 0017/2022. **PARTES:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE CAFE E AÇUCAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE S/A CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA. **VALOR:** R\$ 5.858,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. **LICITAÇÃO:** ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 13.303/16, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2019 / 3390.30 / 1001. **SIGNATÁRIOS:** ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO E VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE M DE ARRUDA. **DATA DE ASSINATURA:** 30 DE MAIO DE 2022.

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO
Diretora Presidente – AMDE

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 055/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 11 de julho de 2022, **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR VALOR POR ITEM” cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

www.gov.br/compras/pt-br/) e
(<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 27 de junho de 2022.

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES
Pregoeira Oficial

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS** da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SELMA AGRA VILARIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB. EMPRESA CLASSIFICADA:** 1º Lugar – B3M CONSTRUTORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.343.319/0001-76, apresentou PROPOSTA no valor de **R\$ 672.307,33** (seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e sete reais e trinta e três centavos); 2º Lugar – MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.291.098/0001-37, apresentou PROPOSTA no valor de **R\$ 692.880,58** (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos); 3º Lugar – ELEVAÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.466.150/0001-10, apresentou PROPOSTA no valor de **R\$ 746.405,33** (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e três centavos). As Empresas T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.096.959/0001-51 e ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.084.111/0001-96, protocolaram na Secretaria de Administração CARTA DE DESISTÊNCIA sendo DESCONSIDERADA a sua PROPOSTA DE PREÇOS conforme Art. 43 §6º da Lei Federal 8.666/93.

Campina Grande, 27 de junho de 2022.

DAVYSON ODILON DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS** da TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE. EMPRESA CLASSIFICADA:** 1º Lugar – ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.566.790/0001-87, apresentou PROPOSTA no valor

de **R\$ 118.662,62** (cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Campina Grande, 22 de maio de 2022.

DAVYSON ODILON DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
589/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 927671**

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, através da **PREGOEIRA OFICIAL**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h 30 min do dia 11 de Julho de 2022, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.045/2022**, com critério de julgamento de “**MENOR VALOR POR ITEM**”, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR A OFICINA DO CER IV CENTRO ESP EM REABILITACAO CAMPINA GRANDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. / FUNDO ORIUNDO DA EMENDA: 24513.574000/1190 -03**. O Edital e seus anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita nos endereços eletrônicos (www.comprasgovernamentais.gov.br), (<https://campinagrande.pb.gov.br/>), (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), ou por solicitação através do e-mail: pregaoeletronicosaudecg@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações.

Campina Grande, 27 de junho de 2022.

MARISETE FERREIRA TAVARES

Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.046/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
644/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 927671**

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, através da **PREGOEIRA OFICIAL**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h 30 min do dia 12 de Julho de 2022, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.046/2022**, com critério de julgamento de “**MENOR VALOR POR ITEM**”, cujo objeto é **AQUISIÇÕES DE VEICULOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO E ASSISTENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CERAST), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. / RECURSO ORIUNDO DO M.P.T..** O Edital e seus anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita nos endereços eletrônicos (www.comprasgovernamentais.gov.br), (<https://campinagrande.pb.gov.br/>), (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), ou por solicitação através do e-mail:

pregaoeletronicosaudecg@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações.

Campina Grande, 27 de junho de 2022.

MARISETE FERREIRA TAVARES

Pregoeira Oficial

**SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmkg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB